



### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.154110/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **RAFAEL RAMACIOTTI CAIRES**, brasileiro, convivente, produtor rural e comerciante, portador do RG nº MG 13.238.732, SSP/MG, e do CPF nº 058.166.246-60, residente na Rua Nelson José Pimenta, nº 120, Nanuque/MG, **VALÉRIA CAIRES NEVES**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº MG 14.249.032, SSP/MG, e do CPF nº 073.807.646-59, residente na Rua Maria Quitéria, nº 198, bairro Vila Esperança, Nanuque/MG, **RAFAELA RAMACIOTTI CAIRES ARAUJO**, brasileira, casada, blogueira, portadora do RG nº MG 14.473.526, SSP/MG, e do CPF nº 075.054.026-50, residente na Rua Claudionor Ribeiro de Moura, nº 340, bairro Jardim Novo Horizonte, Nanuque/MG, **ALBA REGINA RAMACIOTTI BARBOSA CAIRES**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº MG 13.389.691, SSP/MG, e do CPF nº 486.482.996-91, residente na Rua Nelson José Pimenta, nº 120, Nanuque/MG, doravante denominados apenas **COMPROMISSÁRIOS**, nos seguintes termos:

#### IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



seguinte peça: Relatório do CIGEO de ID MP 12365418, identificado apenas como Relatório CIGEO.

#### SEDE DO DANO AMBIENTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a necessidade de correção do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR da Fazenda 2R, situada em Lajedão/BA, bem como de recomposição de áreas ambientalmente protegidas do imóvel rural.

#### REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do presente instrumento, realizar a correção do CEFIR da Fazenda 2R, matrícula 1037, situada em Lajedão/BA.

**CLÁUSULA QUARTA** – Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado aos CEFIR, as ações de recomposição de áreas ambientalmente protegidas do imóvel rural, com a retirada do cultivo de cana-de-açúcar, além de eventuais regularizações conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

**Parágrafo primeiro** - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas, serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

**Parágrafo segundo** – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar aos **COMPROMISSÁRIOS** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



**Parágrafo terceiro** – A simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR não acarretará o cumprimento da cláusula terceira, uma vez que o **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre seus termos, cabendo aos **COMPROMISSÁRIOS** adequá-los caso assim seja determinado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Independente de expressa menção no presente termo, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda 2R, matrícula 1037, situada em Lajedão/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso os **COMPROMISSÁRIOS** descumpram o estabelecido nas cláusulas terceira, quarta ou quinta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

**Parágrafo único** – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA** – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 17 de outubro de 2023.

  
COMPROMISSÁRIOS

  
PROMOTOR DE JUSTIÇA